



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 926/2021, de 20 de abril de 2021.

Altera e acresce dispositivos à Lei n.º 283/2013, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, O PREFEITO, SANCIONA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º O artigo 43, *caput*, e incisos da Lei 283/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 O Conselho Tutelar é órgão permanente e funcionará 24 (vinte e quatro) horas diárias da seguinte forma:

I – de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, o Conselho Tutelar funcionará aberto ao público em geral, aferida a presença dos Conselheiros Tutelares por meio de sistema de registro ponto eletrônico;

II – nos demais horários e dias não mencionados no inciso anterior, inclusive feriados, o Conselho Tutelar funcionará em forma de plantão, período no qual ficarão de sobreaviso pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares;

III – durante o sobreaviso os Conselheiros Tutelares devem estar munidos de aparelho celular ligado, automóvel e chave do estabelecimento, para o pronto atendimento das demandas;

IV – a escala semanal dos Conselheiros Tutelares de sobreaviso será elaborada pelo Conselho Tutelar, preferencialmente em seu regimento interno ou deliberação do colegiado, fixando-se quem desempenhará a função, resguardados os parâmetros para que a divisão seja equânime entre todos os membros;

V – os Conselheiros Tutelares, depois de cumprido o sobreaviso semanal, terão 02 (dois) dias de folga na semana imediatamente subsequente, de modo que permaneçam atuando no horário descrito no inciso I pelo menos 04 (quatro) Conselheiros Tutelares;

VI – as escalas de sobreaviso, bem como dos dias de folga, deverão ser enviados anualmente no mês de janeiro ao CMDCA ou quando por este requisitado, bem como sempre que houver alterações;

VII – durante os dias previstos no inciso V os Conselheiros Tutelares poderão ser convocados para as decisões de seu órgão colegiado ou para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas imprescindíveis ao



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

interesse público.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar o disposto neste artigo, de ofício, ou mediante requerimento fundamentado". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de abril de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito